



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 85/2022

**Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022**

**Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Renato Willian Martins de Oliveira**

**Autor: Vereador Enoque Leal Moura e outros**  
**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Enoque Leal Moura e outros, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Renato Willian Martins de Oliveira.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que:

*O homenageado Renato Willian Martins de Oliveira, nascido em 18/06/1973 na cidade de Ituiutaba/MG, filho de José Reinaldo de Oliveira e Maria Divina Martins de Oliveira, morador em Hortolândia desde 1978, Graduado em Ciências Biológicas, Pedagógica, Especialista em Gestão Escolar, Mestre em Recurso Hídricos, e atualmente cursando Faculdade de Processos Gerenciais.*

*Renato ingressou no quadro de Professores da ETEC de Hortolândia em 1998 e atualmente exerce o cargo de Diretor da ETEC de Hortolândia, e ainda, exerce a função de Professor Universitário da FATEC nas cidades de Americana e Itatiba. Parabenizamos com essa singela homenagem a esse ilustre morador e profissional que, com competência e desprendimento, tem se dedicado ao longo de sua vida a ensinar e educar com a paciência e a versatilidade de verdadeiro mestre os nossos alunos. E é com um propósito impessoal de ensinar, que revigora os alunos o desejo de descobrir e conhecer cada vez mais, que plantam a semente do saber, fazendo de seus conhecimentos o instrumento de ensinamento aos alunos, de seus olhos, os olhos dos que os admiram, o aprendizado aos seus alunos da ETEC - Hortolândia.*

*O Ilustre Renato, cidadão e profissional de coragem é movido pelo amor à educação, e como educador constrói o futuro de nossa cidade, pois nossos jovens são o patrimônio mais precioso que temos para o futuro de Hortolândia. Entretanto nem sempre é reconhecido devidamente pelos seus esforços.*

*Por se tratar de um trabalho de essencial importância à comunidade, por participar ativamente na formação de futuros cidadãos hortolandenses, nosso homenageado merece ser reconhecido e valorizado com esse Título de Cidadão Hortolandense. Não poderíamos deixar de reverenciar esse importante cidadão e profissional que dedica seu trabalho na formação de indivíduos bem estruturados, responsáveis e dedicados com o futuro de nossa cidade.*

*Por tudo o que tem realizado, e pelo que representa na educação, o Sr. Renato é merecedor do Título de Cidadão Hortolandense, pois vem, propiciando através da educação aos jovens hortolandenses um futuro cheio de esperança.*

*Mediante ao exposto, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, o qual conto com a colaboração de todos os nobres Pares para aprovação dessa singela homenagem ao Senhor Renato Willian Martins de Oliveira, por todos os serviços prestados aos cidadãos hortolandenses e ao Município.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a proposição encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 04 de Abril de 2022, com publicação de sua ementa no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 01 de Abril de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

**Art. 3º No momento da proposição devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:**

- I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;**
- II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;**
- III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;**
- IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;**
- V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;**
- VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;**
- VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.**

**Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:**

- I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;**
- II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"**

**Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.**

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a proposição vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor.

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 12 de Maio de 2022.

**Vereador Edivaldo Sousa Araújo**  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Vereador Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

Vereador Enoque Leal Moura  
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador